

ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS
CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES
TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ESCOLA DO PARLAMENTO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

**PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE PÓS-
GRADUAÇÃO *EM NÍVEL DE*
*APERFEIÇOAMENTO:***

**“LEGISLATIVO, CONTROLE EXTERNO E
POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL”**

Março de 2016

SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e a Escola do Parlamento, da Câmara Municipal de São Paulo, firmaram Termo de Cooperação Técnica, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 10 de dezembro de 2015.

O objetivo da parceria consistiu na aproximação das instituições visando ao desenvolvimento de programas para a formação de recursos humanos (capacitação, seminários e outros), oferta de cursos de pós-graduação e intercâmbios acadêmicos, profissionais e de pesquisa, voltados para a difusão de conhecimentos socioeconômicos, políticos, ambientais, educacionais e culturais na Cidade de São Paulo.

Dessa forma, as instituições elaboraram o presente projeto pedagógico propondo a criação do curso de Pós-Graduação em nível de aperfeiçoamento, denominado: “**Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil**”, planejado e estruturado de acordo com os critérios da Deliberação CEE nº 108 de 06 de julho de 2011, que dispõe sobre oferecimento, aprovação e validade de Cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária.

1 - HISTÓRICO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DAS INSTITUIÇÕES

1.1– A ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES”

Em 1996, nasceu, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, a Escola Superior de Gestão e Contas Públicas (Escola de Contas), com o objetivo de desenvolver a capacitação gerencial de executivos e técnicos governamentais no âmbito do Tribunal (Resolução nº 9/96, publicada no Diário Oficial de 19.10.96).

Visando ampliar suas atividades à Administração Pública e à sociedade, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP), por meio da Resolução nº 03/2003, publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP) de 24.05.2003, recriou a Escola de Contas e estabeleceu um novo público-alvo, a saber:

- ✓ servidores da Câmara Municipal de São Paulo;
- ✓ servidores da Prefeitura do Município de São Paulo;
- ✓ servidores dos demais órgãos e entidades da Administração Indireta da Prefeitura do Município de São Paulo;
- ✓ sociedade em geral, no interesse superior da Administração Pública.

Destaca-se que a Escola de Contas é vinculada ao poder público municipal e mantida com recursos do orçamento do TCMSP. Ressalte-se que não são cobradas mensalidades ou taxas pelos cursos oferecidos.

A Lei Municipal nº 13.877 de 23 de julho de 2004, publicada no DOCSP de 24.07.2004, dispôs sobre a reorganização administrativa do TCMSP, vinculando a Escola de Contas ao Gabinete da Presidência.

Prevê em seu art. 3º que o Gabinete da Presidência compõe-se de Chefia de Gabinete, Chefia de Cerimonial, Núcleo de Tecnologia da Informação, Assessoria de Imprensa, Assistência de Segurança e Escola de Contas.

No mesmo ano, o Colegiado aprovou a Resolução nº 10/2004, publicada no DOCSP em 17.12.2004, delegando ao então Conselheiro Eurípedes Sales a direção da Escola de Contas.

Em 2009, sob a Presidência do Conselheiro Roberto Braguim, foi aprovada a Resolução nº 06/2009, publicada no DOCSP em 10.04.2009, conferindo à Escola de Contas a denominação “Escola Superior de Gestão e Contas Públicas Conselheiro Eurípedes Sales” (Escola de Contas), ratificado pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (CEESP) por meio do Parecer CEE nº 284/2009, de 02 de setembro de 2009.

A Lei nº 15.508 de 13 de dezembro de 2011, publicada no DOCSP de 17.12.2011, alterou os anexos I, II e IV integrantes da Lei nº 13.877/2004, criando cargos e funções novas na Escola de Contas, além de outras alterações.

Em 21 de outubro de 2011, foi inaugurada a nova sede, que foi cuidadosamente planejada para apoiar a missão da Escola de Contas de fomentar a construção e disseminação do conhecimento especializado em gestão pública e controle externo, a fim de contribuir para a efetividade do controle das contas públicas.

Com a aposentadoria do Conselheiro Eurípedes Sales, o TCMSP aprovou a Resolução nº 03/2015, publicada no DOC em 26.03.2015, delegando ao Conselheiro João Antonio, a direção da Escola, cabendo a este, a prestação de contas ao Colegiado e à Presidência do TCMSP.

A Escola de Contas mantém em seu portfólio 70 cursos nas modalidades presenciais e a distância, o que permitiu a capacitação até o final de 2014 de aproximadamente 25.000 servidores públicos e sociedade em geral, em suas várias atividades de cursos, palestras, seminários, pós-graduação e programas de visitação.

Em fevereiro de 2006, a Escola de Contas, em caráter pioneiro, submeteu ao CEESP, a solicitação do credenciamento de seu Curso de Especialização “*lato sensu*” em Administração Pública com carga horária de 360 horas, conforme Processo CEE nº 208/2006.

A Escola de Contas foi credenciada por 5 anos, a partir de 05.01.2007, conforme publicação da Portaria CEE/GP nº 508/2006, com o curso citado.

Em 20 de junho de 2011, foi solicitado ao CEESP o credenciamento institucional, em atendimento ao disposto no art. 5º da Deliberação CEE nº 05/98 que se efetivou conforme publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), página 35, de 21/02/2013, com sua respectiva homologação pelo Secretário de Estado da Educação publicada no DOE, página 32, de 28.02.2013.

Por fim, em 01/03/2013, há a publicação no DOE da Portaria do Conselho Estadual de Educação Gabinete da Presidência (CEE/GP) nº 68 de 28.02.2013, que ratifica a aprovação por cinco anos do credenciamento da Escola de Contas.

1.2– A ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assumindo a importância do Poder Legislativo como arena pública para o debate sobre a consolidação e fortalecimento da democracia e para a qualificação das ações do poder público e considerando o disposto no artigo 39 da Constituição Federal, que versa sobre o papel das escolas de governo na Administração Pública, a Câmara Municipal de São Paulo instituiu, por meio do Ato nº 1131/2011, publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 01 de fevereiro de 2011, a *Escola do Parlamento*.

Naquela oportunidade, foram delineadas, pela primeira vez, as diretrizes mais gerais que ordenariam a vocação institucional da Escola. O referido diploma legal também vinculou a Escola do Parlamento diretamente à Mesa Diretora da Edilidade Paulistana.

Ao longo do ano de 2011, uma série de atividades de formação foram empreendidas pela Escola, ao mesmo tempo em que, a partir da contribuição decisiva dos servidores que compunham os quadros técnicos da Câmara Municipal, o detalhamento e aprofundamento das diretrizes estabelecidas no Ato nº 1131/2011 deu origem à Lei Municipal nº 15.506/2011, editada em dezembro daquele ano, que amplia os objetivos institucionais da Escola do Parlamento, lhe confere uma estrutura administrativa e um quadro de pessoal e estabelece seus principais processos de trabalho.

A vocação da Escola do Parlamento, consolidada nesses dois diplomas legais, apresenta uma dupla inscrição: do ponto de vista da análise crítica, qualificação e fortalecimento da atuação do Poder Legislativo, a Escola se coloca como um espaço de produção e disseminação de conhecimento sobre a democracia, o processo legislativo e as relações institucionais entre o Poder Legislativo e os demais poderes. Do ponto de vista da agenda urgente de fortalecimento e

consolidação das condições objetivas de exercício da cidadania, a Escola se coloca como um espaço de interação e formação política, no qual a sociedade civil e os agentes públicos podem aprofundar seu diálogo com o Parlamento, interferindo de forma cada vez mais aguda em seu funcionamento ao mesmo tempo em que podem ampliar seu repertório de saberes e sua atuação cidadã na esfera pública.

A partir da organização conferida pela Lei Municipal nº 15.506/2011, a Escola do Parlamento passou a contar com um quadro diretivo composto por um diretor-presidente, três diretores acadêmicos e três diretores executivos que, a partir de atribuições de caráter administrativo e pedagógico, deveriam dirigir a construção e implementação do Projeto Político Pedagógico da instituição com vistas a cumprir o papel que fora reservado a ela pelo legislador.

O diagnóstico erigido pela equipe da Escola a respeito das oportunidades e desafios de seu funcionamento trouxe à luz a necessidade de definir um conjunto de ações capazes de, com escala razoável, atender à vocação formativa estabelecida para a instituição. Para oferecer uma resposta ampla e integrada a esse diagnóstico, a Escola do Parlamento inicialmente decidiu organizar suas atividades de formação e pesquisa a partir de ciclos de palestras, oficinas, seminários e cursos, entre outras atividades de curta e média duração, para atender a demandas específicas e discutir temáticas singulares atinentes ao poder legislativo, à democracia e ao funcionamento qualificado e transparente do Estado Brasileiro.

Essa organização foi integrada ao Regimento Interno da Escola do Parlamento, instituído pelo Ato 1186/12, publicado no Diário Oficial da Cidade no dia 22 de maio de 2015. Naquele diploma legal, as atividades da Escola foram distribuídas em seis programas:

Art. 28. – Os programas da Escola do Parlamento são:

I – Programa de Capacitação Profissional

II - Programa de Capacitação de Agentes Políticos e Comunitários bem como de formação para a cidadania;

III - Programa de Aproximação do Legislativo aos Ensinos Fundamental e Médio;

IV - Programa de Parceria da Câmara Municipal de São Paulo com Instituições de Ensino Superior e Pesquisa;

V - Programa de Intercâmbio com Casas Legislativas;

VI - Programa de Difusão Cultural;

O riquíssimo processo de construção desta solução, testemunhou, ainda, a confirmação de uma demanda adicional: a oferta de qualificação técnica e formação política, em nível superior de pós graduação, sobre as questões estruturais da democracia brasileira, ao papel institucional do poder legislativo, suas relações com os demais poderes de Estado e com a sociedade civil.

A Câmara Municipal de São Paulo submeteu ao Conselho Estadual de Educação, em setembro de 2014, solicitação para credenciamento da Escola do Parlamento. Tendo realizado todos os atos legais necessários, o egrégio Conselho exarou o Parecer 480/15, credenciando a Escola do Parlamento para a oferta de cursos de nível superior por cinco anos, bem como aprovando a oferta e funcionamento do CEGPP, em conformidade com a Deliberação 108/2011. O parecer foi homologado pelo senhor Secretário Estadual de Educação e publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo no dia 18/11/2015.

2 - INFRAESTRUTURA FÍSICA E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DAS INSTITUIÇÕES

2.1 – A ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO E CONTAS PÚBLICAS “CONSELHEIRO EURÍPEDES SALES”

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” (Escola de Contas) possui estrutura organizacional amparada pelas Leis n.º 13.877 de 23 de julho de 2004 e n.º 15.508 de 13 de dezembro de 2011, que garantem a continuidade dos projetos pedagógicos.

Em 21 de outubro de 2011, foi inaugurada a nova sede da Escola de Contas, composta por área térrea e mais dois andares. Possui auditório para 140 alunos e espaço físico para realização de intervalo e banheiros, localizados no térreo; no primeiro andar encontram-se salas da direção, coordenação, assessores/professores e demais áreas de suporte (administrativo, informática, jurídico) bem como local para atendimento aos discentes; no segundo andar localizam-se 5 (cinco) salas de aulas com capacidade para 30 alunos cada, com apoio de banheiros.

No quesito acessibilidade, a Escola de Contas foi projetada para proporcionar maior autonomia, segurança e conforto aos alunos portadores de necessidades especiais e dificuldades de locomoção. Por isso, alguns itens foram levados em consideração na fase de concepção, entre os quais destacamos: elevador, corredores largos em todos ambientes, banheiros exclusivos para deficientes, localizados no piso térreo e segundo andar, e vaga demarcada para deficientes.

Adicionalmente, o corpo discente terá acesso às dependências do TCMSP: à biblioteca e à cantina TCMSP.

2.2 – A ESCOLA DO PARLAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

A Escola do Parlamento, para dar consequência às atribuições que lhe foram conferidas, possui a seguinte organização administrativa:

I – 1 (um) Diretor Presidente, cargo de livre provimento em comissão, com diploma de nível superior, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

II – 3 (três) Diretores Executivos, sendo dois titulares de cargo de livre provimento em comissão com diploma de nível superior, e um de provimento reservado dentre integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo, titular de cargo de nível superior e de investidura efetiva, todos nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo;

III – 3 (três) Diretores Acadêmicos, sendo um titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, eleito pelos funcionários dentre os integrantes do Quadro de Pessoal do Legislativo; um titular de cargo de nível superior e investidura efetiva, nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo; e um nomeado para cargo de livre provimento em comissão pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, escolhido dentre os nomes integrantes de lista tríplice, a ser composta por, conforme regulamento a ser editado pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

IV – 2 (dois) Coordenadores, titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo com pré-requisito de nível superior, com funções administrativas e acadêmicas;

V – Coordenadores Especiais, em número variável, nomeados por tempo determinado, dentre os servidores titulares de cargo efetivo do Quadro de Pessoal Legislativo da Câmara Municipal, a partir da identificação de necessidades específicas e para cumprir finalidades determinadas.

VI - dois Auxiliares, titulares de cargo de investidura efetiva do Quadro de Pessoal legislativo da Câmara Municipal de São Paulo, para desempenhar as funções administrativas inerentes às atividades da Escola.

VII – quatro Assistentes, cargos de livre provimento em comissão, mediante nomeação pelo Presidente da Câmara dentre portadores de diploma de nível médio e experiência em trabalhos administrativos

Do ponto de vista da infraestrutura física, a Escola do Parlamento dispõe do conjunto de auditórios do Edifício-Sede da Câmara Municipal de São Paulo, além de uma sala de aula específica para o curso de Pós Graduação “Legislativo e Democracia no Brasil”. Por sua vinculação institucional à estrutura da Edilidade Paulistana, a Escola serve-se ainda do apoio de diversas áreas técnicas, tais como: setor de audiovisual, almoxarifado, Centro de Tecnologia de Informação, Biblioteca, Equipe de Publicação, Consultoria Técnico-Legislativa, Gráfica e Copiadora etc.

3 – O PROGRAMA INTERINSTITUCIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA DO PROGRAMA

A Constituição Federal (CF) de 1988 estabeleceu um conjunto de princípios e critérios para o funcionamento ajustado da Administração Pública, erigindo bases fundamentais para que o Estado Brasileiro enfrentasse, à altura, o desafio de promover a consecução das finalidades da República e garantir a todos os cidadãos a gama de direitos políticos, sociais, econômicos e culturais previstos naquela Carta Magna.

O paradigma de Administração Pública delineado pela CF exigiu uma profunda reforma no funcionamento do Estado e um investimento maiúsculo na formação e aperfeiçoamento dos agentes responsáveis pela formulação, implementação e gestão de políticas públicas, participantes da burocracia e do corpo político do Poder Legislativo, do Poder Executivo e dos órgãos de controle externo.

Ao lado dessa exigência, vivenciamos ao longo das últimas décadas uma dinâmica de transformações institucionais, legais e sociais no Brasil e na relação do Brasil com outras nações, que adensaram ainda mais a complexidade dos desafios da Administração Pública.

Em atenção a essa realidade, a Emenda Constitucional nº 19/98 trouxe à CF de 1988 a figura das escolas de governo para formação e aperfeiçoamento dos servidores públicos, assumindo a perspectiva de que a Administração Pública deve participar ativamente dos processos de formação dos agentes que respondem pelas Políticas. Desde então, uma série de instituições deste tipo têm se organizado no país.

A Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” e a Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo assumiram, na definição de sua missão institucional, a participação ativa nesse processo e têm oferecido aos servidores públicos e à população em geral cursos de pós graduação e outras atividades de ensino, pesquisa e extensão, comprometidos com a qualificação, fortalecimento e melhoria da qualidade da atuação do Estado.

Na esteira dessa missão institucional, o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as duas Escolas previu o investimento em um programa de formação na área de gestão pública. Tal iniciativa se justifica, entre outras razões, pelos seguintes motivos:

- ✓ O papel incontornável do Poder Legislativo e dos órgãos de controle externo no aprimoramento, consolidação e fortalecimento da democracia brasileira;
- ✓ A expertise da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo no que tange à qualificação da atuação do poder legislativo e ao controle da qualidade, eficácia e eficiência da Administração Pública;
- ✓ A importância de sistematizar, consolidar e colocar à disposição da sociedade civil, o conhecimento acumulado pela Câmara Municipal de São Paulo e pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo ao longo de sua história e a partir do trabalho e da atuação de seus quadros técnicos.
- ✓ A contribuição que a integração dos esforços de ensino, pesquisa e extensão das duas Casas poderá ofertar à sociedade paulistana.

3.2 - ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

O Programa Interinstitucional de Pós Graduação em nível de aperfeiçoamento será oferecido a partir das diretrizes estabelecidas pelo Termo de Cooperação Técnica de que trata o Processo TC nº 72.004.650.15-39, publicado no Diário Oficial do Município de 10/12/2015.

No âmbito da parceria estabelecida, compete à Escola de Contas:

1. Operacionalizar o processo seletivo para as turmas de aperfeiçoamento, bem como proceder às matrículas dos alunos;
2. Gerenciar a operacionalização do curso, através do sistema administrativo da Escola;
3. Acompanhar a execução, através da coordenação do curso de pós-graduação;
4. Garantir a infraestrutura física para a realização das turmas;
5. Expedir, de forma conjunta com a Escola do Parlamento, os certificados de conclusão de curso.

Por outro lado, compete à Escola do Parlamento:

1. Realizar, sempre que necessário, indicação de docentes para o curso através de processo de credenciamento;
2. Acompanhar a execução, através da coordenação do curso de pós-graduação.

A fim de articular a operacionalização das atividades das duas escolas e de responder academicamente pelo Programa Interinstitucional de Pós Graduação em Gestão Pública, ficam responsáveis o servidor ocupante do cargo/função de Coordenador dos Cursos de Pós Graduação da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas e um dos servidores ocupantes do cargo/função de Coordenador na Escola do Parlamento da Câmara Municipal de São Paulo. Em ambos os casos, o servidor deve comprovar possuir titulação de Doutor.

4 – CURSO DE APERFEIÇOAMENTO PROPOSTO: LEGISLATIVO, CONTROLE EXTERNO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL

Distribuído em seis disciplinas de 30h/a cada, o Curso de Aperfeiçoamento “Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil” tem por objetivo oferecer aos cursistas um conjunto de ferramentas teórico-metodológicas para:

a) a identificação e compreensão dos traços fundamentais da estrutura e do funcionamento do Estado Brasileiro como condicionantes da formulação e implementação das políticas públicas; b) a compreensão dos processos de agendamento, formulação, desenho, implementação, controle e avaliação das políticas públicas; d) identificação da missão e lugar do poder legislativo no processo de produção, acompanhamento e fiscalização de execução das políticas públicas; e) identificação da missão e lugar dos órgãos de controle externo no processo de acompanhamento, fiscalização e auditoria técnica da execução das políticas públicas; f) a realização de processos de planejamento estratégico na administração pública.

Grade Curricular – Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil

Disciplina	Carga Horária
Políticas Públicas: Conceitos Fundamentais	30
Poder Legislativo e Políticas Públicas: Da Agenda à Avaliação	30
Financiamento e Orçamento das Políticas Públicas no Brasil	30
Controle Externo das Contas Públicas	30
Estado, Democracia e Controle Social das Políticas Públicas no Brasil	30
Seminários Temáticos: O Parlamento Paulistano, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e as Políticas Públicas na Cidade.	30

4.1 - REGIME DE OFERTA, PERÍODO E CARGA HORÁRIA

O curso de Aperfeiçoamento em “Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil” poderá ser oferecido nos períodos: a) matutino, das 9h às 12h; b) vespertino, das 14h às 17h e/ou c) noturno, das 19h às 22h.

A carga horária total será de 180 horas, com duração total prevista de 12 (doze) meses.

4.2 - PÚBLICO ALVO E NÚMERO DE VAGAS

O público alvo do Curso de Aperfeiçoamento “Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil” são servidores públicos e/ou cidadãos em geral, que comprovem a conclusão de curso superior em instituição reconhecida, nos termos da legislação nacional vigente.

O edital específico de Processo Seletivo discente regulamentará a distribuição e eventual reserva de vagas para servidores públicos. Para 2016, serão oferecidas 90 vagas.

4.3 – RECURSOS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS

As aulas irão transcorrer em salas equipadas com diversos recursos, tais como: projetor multimídia, telas, quadros brancos e microcomputador. Adicionalmente, em todas as salas de aula há equipamento de ar-condicionado, telefone e acústica adequada. As aulas poderão ocorrer no edifício sede da Escola Superior de Gestão e Contas Públicas “Conselheiro Eurípedes Sales” ou em outro local, a definir, de acordo com a programação da disciplina.

4.4 - DO CORPO DOCENTE

Nos termos da legislação vigente, o quadro docente do Programa Interinstitucional de Pós-Graduação em “Legislativo, Controle Externo e Políticas Públicas no Brasil” será composto:

- a) por servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo portadores de titulação mínima de mestre em área relacionada às disciplinas do curso e que sejam aprovados em processo de credenciamento específico, observadas as normas estabelecidas em cada um dos órgãos e/ou
- b) por cidadãos portadores de titulação mínima de mestre que atendam aos requisitos gerais dispostos no Ato nº 1184/2012 da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo e alterações correlatas e que sejam aprovados em processo de credenciamento especial, regulamentado por Edital específico a ser publicado oportunamente.

Excepcionalmente poderão ser admitidos ao corpo docente especialistas habilitados por instituições reconhecidas nos termos do § 2º do Artigo 4 da Deliberação 108/2011 do CEESP.

4.5 – PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELAS DISCIPLINAS

Disciplina	Docente Responsável
Políticas Públicas: Conceitos Fundamentais	Prof. Dr. Christy G. Pato
Poder Legislativo e Políticas Públicas: Da Agenda à Avaliação	Profa. Ms. Fatima Elizabeth Pereira Thimoteo
Financiamento e Orçamento das Políticas Públicas	Prof. Dr. Fábio Pereira
Controle Externo das Contas Públicas	Prof. Ms. Moacir Marques da Silva
Estado, Democracia e Controle Social das Políticas Públicas	Prof. Dr. Alessandro Santos
Seminários Temáticos: O Parlamento Paulistano, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo e as Políticas Públicas na Cidade.	Prof. Dr. Roberto Noritomi Profa. Dra. Bárbara Popp

Observação: No Anexo 1 encontram-se os Currículos Lattes dos membros do corpo docente.

4.6. NORMAS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS

O rendimento do aluno em cada disciplina do curso será aferido por meio de instrumentos como provas e/ou trabalhos escritos, seminários ou outras formas de

verificação da aprendizagem, desde que em consonância com o Projeto Pedagógico do curso e devidamente explicitados no programa de cada disciplina.

A avaliação dos discentes em cada disciplina do curso deverá ocorrer a partir da utilização obrigatória de pelo menos dois dos instrumentos de avaliação.

São critérios para aprovação nas disciplinas:

- a) Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina do curso, conforme registros do professor em diário de classe.
- b) Obtenção de, no mínimo, 7,0 (sete) pontos de média final, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), em cada uma das disciplinas.

4.7. EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

A aprovação ao final do curso observará os seguintes critérios:

- 1- Aprovação em todas as disciplinas do curso;
- 2- Obtenção de, no mínimo, 7,0 (sete) pontos de aproveitamento, em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), no Trabalho de Conclusão de Curso.

O formato do Trabalho de Conclusão de Curso será disciplinado em regimento específico.

São Paulo, 30 de março de 2016.

MOACIR MARQUES DA SILVA

Diretor
Escola Superior de Gestão e Contas Públicas
“Conselheiro Eurípedes Sales”

CHRISTY GANZERT PATO

Diretor-Presidente
Escola do Parlamento da
Câmara Municipal de São Paulo